



Processo : 0959324-48.2024.8.19.0001 (2026.700.530756-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Gratificação de Atividade - GATA / Gratificações Por Atividades Específicas / Sistema
RECORRENTE : CLAUDIO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : JORGE LINO COSTA SILVA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela parte autora, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente, por seus próprios fundamentos. A Turma ressaltou que os artigos 1º e 4º, da Lei nº 9.632/2022 foram declarados inconstitucionais pelo Órgão Especial do E. TJRJ no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0853563-62.2023.8.19.0001. Condenada a parte recorrente em custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

